



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

PGR-00208399/2014

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

Patrimônio Cultural no Licenciamento Ambiental

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de sua Coordenadora, a Subprocuradora-Geral da República Sandra Cureau, e da Procuradora da República em Minas Gerais e Coordenadora do GT Patrimônio Cultural, Zani Cajueiro Tobias de Souza, conforme o presente edital e:

CONSIDERANDO a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso XIV, da LC nº 75/93, que estabelece como atribuição do Ministério Público da União a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, e no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, que legitimam o Ministério Público para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, entre estes os relacionados à preservação do meio ambiente;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do GT Patrimônio Cultural, vem acompanhando a regulamentação da Lei Complementar 140/2011, quanto ao viés de proteção do patrimônio cultural, principalmente em relação ao seu artigo 13, § 1º, onde se evidencia, como corolário do princípio da intervenção estatal obrigatória, um “poder-dever” da Administração, e não mera faculdade;

CONSIDERANDO que cabe o IPHAN, ainda que não de forma exclusiva e desde 1937, por força da lei de sua criação (Lei 378/37), artigo 46, a proteção ao patrimônio cultural, inclusive seu “enriquecimento”, o que vai ao encontro do quanto disposto no artigo 17 da Declaração de Estocolmo, *in verbis*: “Deve ser confiada, às instituições nacionais competentes, a tarefa de planificar, administrar e controlar a utilização dos recursos ambientais dos Estados, com o fim de melhorar a qualidade do meio ambiente”.

CONSIDERANDO que, em se tratando de licenciamento conduzido pelo IBAMA, ou seja, em licenciamentos federais, a regulamentação se concretizou através da Portaria Interministerial 419, de 26 de outubro de 2011, a qual, segundo seu artigo 1º, “(...) regulamenta a atuação da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, da Fundação Cultural Palmares-FCP, do **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN** e do Ministério da Saúde, **incumbidos da elaboração de parecer em processo de licenciamento ambiental de competência federal, a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.**” (grifo nosso);

CONSIDERANDO que resta pendente a regulamentação quanto à atuação do IPHAN, e demais autarquias mencionadas na Portaria Interministerial 419, detalhando a forma de participação nos licenciamentos conduzidos por outras esferas federativas, bem como revisão e compatibilização de normativos internos referentes à seara da arqueologia, que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

nos últimos anos tem sido posta em evidência em virtude, principalmente, da chamada “arqueologia de contrato”;

CONSIDERANDO que tal regulamentação pretende ser concretizada através da IN IPHAN 01/2014, sendo certo que o fato de o licenciamento tramitar em âmbito estadual ou municipal não afasta, necessariamente, o interesse da União, eis que o procedimento culmina em atos administrativos complexos que exigem, na maioria dos casos, a participação de mais de uma esfera de poder, ressaltando-se a necessidade da observância do princípio da cooperação entre os diversos entes estatais;

CONSIDERANDO, por fim, que as audiências públicas cometidas ao Ministério Público são importante instrumento da democracia participativa, possibilitando aos cidadãos, cidadãs e à sociedade organizada obter informações e colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 13 de outubro, das 13:30 às 19:30, no Auditório da sede da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Nilo Peçanha, nº 31, 6º andar, Centro, com o objetivo de divulgar a minuta da IN 01/2014, esclarecer dúvidas e oferecer oportunidade aos interessados de se manifestarem sobre o tema, registrando as contribuições para aprimoramento da participação do IPHAN no licenciamento ambiental.

A disciplina e agenda da audiência pública serão as seguintes:

1. A audiência será aberta às 13:30 horas pela Subprocuradora-Geral da República, Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, Drª Sandra Cu-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

reau, e pelo Procurador da República, Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, Lauro Coelho Pinto Neto.

II. A coordenação dos trabalhos será realizada pela Procuradora da República Zani Cajueiro, e pelo Procurador da República Renato Machado, Membros do GT Patrimônio Cultural.

III. Após a abertura, será feita exposição pela Procuradora da República Zani Cajueiro Tobias de Souza sobre o Licenciamento Ambiental na seara Cultural, pelo prazo de até 15 minutos;

IV. A palavra será assegurada nesta ordem aos seguintes participantes:

1. Representante(s) do IPHAN, pelo prazo de até 40 minutos;
2. Representante do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, pelo prazo de até 20 minutos;
3. Representante do INEA, pelo prazo de até 20, minutos;
4. Representante da SAB, pelo prazo de até 20 minutos.
5. Membros e/ou analistas dos ramos do MINISTÉRIO PÚBLICO presentes, pelo prazo de até 10 minutos por cada ramo;
6. Cidadãos e cidadãs presentes, que se inscreverem até o final da etapa anterior, pelo prazo máximo de 3 minutos, para observações e questionamentos, a serem respondidos, na sequência, com prazo para resposta de 5 minutos. Tempo total 120 minutos (duas horas).

V. Será respeitada a ordem de inscrição para uso da palavra, que se encerrará no tempo previsto em cada item deste edital, independentemente do número de inscrições.

VI. Serão aceitas manifestações por escrito no caso de insuficiência do tempo previsto para todos os inscritos.

VII. Os períodos das intervenções acima definidos poderão ser adequados pela coordenação, conforme eventual necessidade decorrente da dinâmica dos trabalhos desenvolvidos durante a audiência pública.

VIII. Os trabalhos deverão encerrar-se até as 19:00.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

IX. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas no curso dos trabalhos pela coordenação, em decisão oral, motivada e irrecorrível.

X. O presente edital será afixado nas sedes da PGR, da PR/RJ, da PR/MG, bem como publicado no sítio eletrônico da PR/RJ, da PR/MG e da 4ª CCR, independentemente de outras formas de divulgação.

Brasília, 17 de setembro de 2014.

Sandra Cureau

Subprocuradora-geral da República

Coordenadora da 4ª CCR

Zani Cajueiro Tobias de Souza

Procuradora da República